



NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“GESTORA”)

CÓDIGO DE ÉTICA
(“CÓDIGO”)

SETEMBRO/2024



ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICABILIDADE.....	3
3. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO.....	3
4. BASE LEGAL.....	3
5. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA	4
6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	6
7. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	7
8. SOFT DOLLAR	7
9. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	9
10. CONFLITO DE INTERESSES	11
11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	14
12. PUBLICIDADE	14
13. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA	15
ANEXO I.....	16



1. OBJETIVO

Tornar públicos os valores e princípios da Gestora, estabelecendo os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. APLICABILIDADE

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como os sócios, administradores, funcionários, e estagiários e terceirizados que, de alguma forma, auxiliam diretamente no desenvolvimento das atividades regulatórias da Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receberem este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do [Anexo I](#), assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao aqui previsto.

3. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

4. BASE LEGAL

- (i) resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código de Ética”);
- (iii) resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); e
- (iv) diretrizes e Deliberações do Código de Ética; e
- (v) demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a fundos



de investimento abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os fundos de investimento ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos fundos de investimento constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos fundos de investimento constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos fundos de investimento constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os fundos de investimento permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos fundos de investimento, até a data em que tais fundos de investimento estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

5. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Nesse sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar integralmente os princípios, valores e padrões de conduta ética descritos abaixo. Ademais, este Código será arquivado internamente no sistema da Gestora e disponível para consulta por todos os Colaboradores.

Nossos valores são Empreendedorismo, Disciplina Financeira e Meritocracia.

Da mesma forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas.
- **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores.
- **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados.



- **Honestidade:** ações que se enquadrem rigorosamente dentro das regras de boa conduta.
- **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade.
- **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas. e
- **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Por outro lado, e de forma a buscar a execução dos princípios norteadores acima mencionados, todos os Colaboradores devem seguir os seguintes padrões de conduta, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e os princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor, realizando seu trabalho com responsabilidade;
- (ii) executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por seus atos e por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de



concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- (ix) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos em que atua e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados, estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora e poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.



Colaboradores Autorizados: Ricardo Salgado Martins, Vladimir Aparecido Raposo, Ana Carolina Jardim Salgado Martins Ribeiro e Bruno Luiz Barbosa Sabino.

Adicionalmente, manifestações pelos Colaboradores em redes e mídias sociais e afins deverão ser pautadas pelo bom senso, evitando exposição negativa ou controversa da Gestora, seus Colaboradores e concorrentes. No caso de dúvidas, os Colaboradores deverão consultar o Diretor de Compliance, Risco e PLD, que também poderá levar para discussão e deliberação junto ao Comitê de Compliance e Risco os casos que envolvam risco de imagem para a Gestora, podendo tais situações culminar, inclusive, em punições àqueles que a praticaram, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

7. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho ou que gere benefício recíproco.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD1000 (mil dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios.
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD1000 (mil dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada.
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD1000 (mil dólares americanos). e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia comunicação a Área de Compliance e Risco.

8. SOFT DOLLAR

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.



Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo **(i)** o benefício econômico, de natureza não pecuniária, **(ii)** eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), **(iii)** em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i)** colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii)** definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii)** ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv)** divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e as políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; e
- (v)** cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- (i)** devem ser formalizados por escrito e elaborados de forma transparente, sempre no melhor interesses dos clientes da Gestora;



- (ii) devem ser registrados no Comitê de Compliance e Risco da Gestora, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e
- (iii) não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

Ao formalizar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha formalizado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

9. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atualmente, em se tratando de atividades reguladas, a Gestora desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de fundos de investimento.

A atividade de gestão de recursos exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras atividades reguladas que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento dos quais é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.



Nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e as atividades de intermediação e distribuição de valores mobiliários que não de fundos próprios, bem como análise e consultoria de valores mobiliários.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, a seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades em relação àquelas indicadas pela regulamentação, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvida pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme [Anexo I](#) ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, constante no [Anexo II](#) ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários é atribuição do Diretor de Investimentos da Gestora, conforme indicado no Formulário de Referência.



10. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato, ou omissão, originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário pelo Comitê de Compliance e Risco.

10.1. Exemplos de situações de potencial conflito de interesses

Nesse sentido, são exemplos – não exaustivos – de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador. Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iii) ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (iv) prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora;
- (v) caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora;
- (vi) desvio de oportunidades de negócios pela Gestora entre os serviços de gestão de recursos e outros que venha a desempenhar, diretamente ou por meio de partes ligadas;
- (vii) atuação pela Gestora ou partes ligadas em operações que envolvam empresas que sejam do mercado de atuação das Classes sob gestão; e
- (viii) atuação pela Gestora ou partes ligadas em operações que envolvam empresas que venham a ser adquiridas pelas Classes sob gestão.

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre a Gestora e/ou empresas a ela ligadas e os fundos de



investimento sob sua gestão, a Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com a atividade de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Comitê de Compliance e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) a Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se, sempre, a regulamentação aplicável.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD ou pelo Comitê de Compliance e Risco da Gestora, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

10.3. Situações de potencial conflito de interesses envolvendo investimentos pessoais

Por fim, cumpre destacar que os Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em fundos sob gestão da Gestora, desde que obtida a aprovação prévia e expressa do Comitê de Compliance e Risco, bem como dos demais procedimentos abaixo previstos.

Nesse sentido, a Gestora esclarece que tais recursos serão tão somente aplicados em fundos de investimento sob gestão da Gestora diretamente, ou fundos de investimentos, exclusivos ou não, que invistam em cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora que sejam, direta ou indiretamente, destinados aos seus clientes.



Ademais, tendo em vista o acima exposto, a Gestora estabeleceu as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as aplicações dos recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

- (i) em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento privilegiado em detrimento dos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da Gestora;
- (ii) é vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- (iii) não pode haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora; e
- (iv) na hipótese de identificação de configuração de potencial ou efetivo conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e tais investimentos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado para a devida avaliação e tratamento do assunto perante o Comitê de Compliance e Risco da Gestora, avaliando, assim, eventuais diligências adicionais que se façam necessárias, não limitadas à aprovação de órgãos internos da Gestora e/ou dos fundos sob gestão.

Como medida de prevenção a potenciais Conflitos de Interesses, os Colaboradores devem seguir este Código, bem como as demais políticas internas aplicáveis da Gestora.

10.4. Potenciais conflitos de interesses envolvendo atividades desempenhas pela Gestora e suas partes ligadas

Adicionalmente, a Gestora **(a)** possui sócios/diretores que dispõem de empresas que atuam em serviços de advocacia, bem como na intermediação de negócios (M&A), e **(b)** poderá atuar diretamente em atividades de consultoria especializada envolvendo o setor de infraestrutura ou, ainda, na intermediação de negócios (M&A) em tais setores, sendo que em eventuais situações e operações que ocorram entre essas sociedades e os fundos de investimento sob gestão da Gestora, serão observados todos os procedimentos previstos na regulamentação e autorregulamentação em vigor no que



diz respeito a conflitos de interesses, buscando, por sua vez, reafirmar o compromisso e comprometimento da Gestora perante os seus investidores.

10.5. *Medidas específicas e complementares de tratamento de situações de potencial conflito de interesses envolvendo atividades desempenhas pela Gestora*

Como foi mencionado acima, a Gestora observará todas as regras de *disclosure* exigidas pela regulamentação, bem como providenciará as seguintes medidas adicionais.

- (i) em se tratando de investimento envolvendo empresas que tenham sido objeto de assessoramento pela Gestora ou empresas ligadas, será realizada, em regra, assembleia de cotistas ou, conforme o caso, e nos termos previstos no regulamento, notificação ou outra forma de comunicação pactuada aos cotistas para aprovação de tal investimento, sendo fornecida, em tal momento, todas as informações acerca do investimento, benefícios e riscos aos investidores. Destaca-se que referidas diligências serão tomadas nas situações nas quais ocorram negociações pelas Classes geridas pela Gestora junto a empresas que tenham sido nos últimos 2 (dois) anos ou ainda sejam assessoradas;
- (ii) em se tratando da prestação do serviço de intermediação ou consultoria pela Gestora, esta sempre privilegiará as Classes em relação a potenciais clientes de consultoria. Ou seja, quando determinado ativo for identificado pela Gestora e este for elegível ao investimento pelas Classes, bem como tais Classes detenham o capital necessário (ainda que parcial) para o investimento, a Gestora sempre prosseguirá com o investimento para a(s) respectiva(s) carteira(s). No entanto, quando: (i) a Classe não detiver política de investimento, objetivo ou estratégia compatível (devidamente justificado pela Gestora), ou mesmo capital necessário para o investimento, a Gestora poderá seguir com a prestação de serviços de intermediação ou consultoria para terceiros.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente** e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

12. PUBLICIDADE

Esta Política será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora: www.naturalcapitalasset.com.br



13. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2024	2ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretora de Investimentos
Novembro de 2022	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretora de Investimentos



ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]